

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ nº 03831700231-97

TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. (“Technion” ou “Requerente”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.321.770/0001-50, localizada à Rua Visconde de Pirajá, nº 207, Lojas 301 e 318, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22.410-001 (**doc. 01**), vem, por seus advogados abaixo assinados (**doc. 02**), que receberão intimações na Rua Maria Quitéria, nº 41, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-040, e através dos endereços eletrônicos flima@moraessavaget.com.br e ccarvalho@moraessavaget.com.br, requerer a concessão de

TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE

ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fundamento no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil (“CPC”) e no artigo 6º, §12, da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), protestando, desde já, pela juntada da documentação anexa, capaz de comprovar que a Requerente cumpre os requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 48 e seguintes da Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

(I)

ESCOPO DO PEDIDO

1. Trata-se de requerimento de tutela de urgência em caráter antecedente ao pedido de recuperação judicial que será apresentado pela Technion no prazo legal, com o objetivo de antecipar os efeitos do deferimento de seu processamento mediante a suspensão de exigibilidade de todos os créditos sujeitos e seus consequentes desdobramentos, até que seja possível reunir a documentação completa exigida pela legislação falimentar.
2. Como será demonstrado a seguir, a Technion enfrenta um momento de vulnerabilidade econômico-financeira, o que torna a medida antecipatória necessária para que sejam impedidas quaisquer constrições judiciais sobre o seu patrimônio, permitindo a proteção do caixa e a sua reorganização financeira, garantindo, em última análise, o resultado útil do processo.
3. É indiscutível que o instituto da recuperação judicial se revela como um importante instrumento para assegurar “a *superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*” (artigo 47, LFRE).
4. Por outro lado, não se pode desconsiderar que a distribuição de um pedido recuperacional demanda não apenas a preparação do extenso rol de documentos contábeis e a obtenção das certidões/declarações previstas no artigo 51 da LFRE, como também a elaboração consubstanciada da lista de credores e a contratação de assessores especializados em gestão de crise, a fim de implementar, de forma estratégica, o plano de ações e de negócios para minimizar os impactos comerciais decorrentes do processo.
5. Por essa razão, foi inserido na LFRE o artigo 6º, § 12, pela Lei nº 14.112/20, positivando uma medida que já vinha sendo comumente aplicada pelos Tribunais Pátrios¹: a possibilidade de

¹ A título exemplificativo, (i) Processo nº 0915759-68.2023.8.19.0001, em trâmite na 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ; (ii) Processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ; (iii) Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001, em trâmite na 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ; (iv) Processo nº 1024035-88.2024.8.26.0576, em trâmite na Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 8ª RAJ/SP; e (v) Processo nº 1000014-54.2023.8.26.0359, em trâmite na Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 2ª, 5ª e 8ª RAJ/SP.

empresas que cumpram os requisitos subjetivos do artigo 48 requererem a concessão antecipada dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial quando a urgência for contemporânea à propositura da ação.

6. A doutrina especializada sobre a matéria ensina que:

“A alteração legislativa com a inserção do § 12 no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 ocorreu para expressamente autorizar a concessão de tutelas de urgência para antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial. Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, as tutelas de urgência poderão ser concedidas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. São necessários, portanto, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*”.

(SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência, 5. ed., São Paulo. SaraivaJur, 2024, pág. 47).

“A Lei 11.101/2005, art. 6º, § 12 estabelece que o magistrado, quando respeitado o contido no CPC/2015, art. 300, poderá deferir tutela de urgência para antecipar, total ou parcialmente, os efeitos do processamento da recuperação judicial. Esse expediente poderá ser utilizado quando da determinação da constatação prévia, para conceder proteção ao devedor enquanto é feita a aferição do cumprimento dos requisitos legais para deferimento definitivo do processamento ou indeferimento da inicial. **Essa disposição legal é de essencial importância para a proteção das empresas que buscam em juízo a recuperação judicial. Isso porque o simples protocolo do pedido acarreta em uma verdadeira corrida ao ouro, com o ajuizamento de ações pelos credores em busca de seus direitos, antes de o juízo conceder a suspensão prevista na Lei 11.101/2005, art. 6º, § 4º. Ao possibilitar a suspensão antes mesmo de ser deferido o processamento da recuperação judicial a lei protege a devedora e assegura ao juízo a tranquilidade de não colocar em processamento recuperação judicial de empresa cuja situação esteja irregular”.**

(COSTA, Daniel Carnio e MELO, Alexandre Correa Nasser. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, Curitiba: Juruá, 2021, pág.72).

7. Assim, e muito objetivamente, o que se pede nesta ação é a prestação de tutela de natureza cautelar antecedente ao pedido de recuperação judicial, para que seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções em face da Requerente, de modo a preservar a sua operação e assegurar o resultado útil do processo de reestruturação a ser instaurado perante este MM. Juízo na forma da LFRE.

8. Em capítulos próprios e específicos, a Technion comprovará detalhadamente que faz jus ao deferimento da tutela cautelar ora requerida, uma vez que preenche todos os requisitos exigidos pelos

artigos 6º, §12 e 48, ambos da LFRE, assim como pela legislação processual civil em seu artigo 300 e seguintes.

(II)

OS MAIS DE 30 ANOS DE HISTÓRIA DA TECHNION

9. A Technion foi fundada no ano de 1991, no coração da Cidade do Rio de Janeiro, no bairro de Ipanema, e nasceu como fruto de uma parceria com renomada empresa do setor imobiliário, especializada na construção de edifícios luxuosos e com tradição de mais de 27 (vinte e sete) anos no mercado.

10. Desde o início, os objetivos da Technion eram claros e precisos: oferecer soluções de engenharia integradas, com atendimento de qualidade, excelência e alto padrão, com foco na inovação e na tecnologia, na sustentabilidade e na geração de valores para clientes, colaboradores e sociedade em geral.

11. A sua missão institucional também sempre foi muito bem definida, com atuação empresarial pautada na confiabilidade, credibilidade e segurança, bem como em princípios éticos e na adoção de políticas corporativas voltadas ao desempenho contínuo, conformidade legal, responsabilidade socioambiental e valorização de seu capital humano.

12. Guiada por uma liderança sólida, formada por sócios com ampla experiência em áreas distintas e complementada por profissionais oriundos de empresas de construção civil, instalações, manutenção e consultoria, a Recuperanda constituiu uma equipe multidisciplinar altamente qualificada, capaz de enfrentar desafios de porte e relevância estratégica.

13. Para atingir o resultado almejado, a Technion investiu ainda em projetos pré-planejados, capazes de fornecer informações em tempo real, assegurando mais conforto, previsibilidade, otimização de recursos e transparência em todas as etapas da obra. Inclusive, é uma das pioneiras na adoção da “Procore” no Brasil – uma plataforma colaborativa de referência mundial para gerenciamento de projetos desde a fase de pré-construção até a sua efetiva conclusão, oferecendo as principais ferramentas para o acompanhamento da obra e controle financeiro.

14. Todos esses fatores permitiram que a Technion aproveitasse as oportunidades do mercado imobiliário e vivenciasse a evolução do setor, mantendo-se em constante crescimento, com uma média de 4 (quatro) a 6 (seis) contratos por ano e atingindo um faturamento, em seu auge, de mais de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em contratos sob a sua gestão (i.e., com faturamento direto pelo cliente).

15. Os serviços de excelência prestados ao longo dos anos garantiram à Technion a sua consolidação no setor da engenharia, em âmbito nacional e internacional, sendo referência na execução de projetos de alta complexidade, abrangendo segmentos como hospitais, centros de pesquisa, laboratórios, galpões automatizados, prédios corporativos, shoppings, empreendimentos residenciais e industriais.

16. A propósito, essa diversidade a fez conquistar know-how diferenciado e sólida presença nos mais diferentes ramos, tendo concluído renomados projetos, dentre os quais se destacam: o Memorial do Holocausto, em Botafogo, Rio de Janeiro; o BG Group, centro de pesquisa na área de óleo e gás, na Ilha do Fundão, Rio de Janeiro; a Bergitex, em Austin, Rio de Janeiro; e a Kavak Warehouse, em Barueri, São Paulo.

Memorial do Holocausto
Área Construída: 3.734m²
Local: Botafogo/RJ

Escopo: Construção de Museu em homenagem às vítimas do holocausto da 2ª guerra mundial, composto por praça circular elevada pavimentada em granito, em torno do monumento com 22m de altura de aço e granito, sobre o museu. Esta edificação, de arquitetura arrojada assinada pela RAF Arquitetura, executada em concreto aparente, foi incrustada na rocha cume do Morro do Pasmado, e conta com todos os serviços de urbanização necessários ao museu, como estacionamento, vias de acesso, e paisagismo do Escritório Burle Marx.

Pré- projeto

Construção

Museu

Skyline RJ



BG Group

Área: 6.700m²

Local: Ilha do Fundão/RJ

Escopo: Responsáveis pela fase de Pré Construção, Construção e comissionamento de um Centro de Pesquisas na área de óleo e gás com Certificação LEED GOLD.



T

Bergitex

Área Constr: 32.675 m²

Urbanização: 43.200 m²

Local: Austin/RJ

Escopo: Design Build para a Construção e montagem de todo o complexo Têxtil com tecnologia alemã de fiação.



T



T

KAVAK

Área: 18.000 m²

Local: Barueri/SP

Escopo: Design Build para Retrofit de galpão logístico para implantação da maior oficina mecânica da América Latina e áreas administrativas com escritórios e salas de treinamento.

Warehouse	Design Build
Start Up	Construção Industrial



17. A Tecnhion também participou de importantes projetos industriais e portuários. A título ilustrativo, confira-se:

Chocolates Garoto

Área Constr: 20.020 m²

Urbanização: 38.000 m²

Local: Vila Velha/ES

Escopo : Construção de armazém vertical automatizado, com trans-elevadores de tecnologia alemã. Prédio industrial e retrofit do prédio existente.

Construção industrial	Proj. Compl. Automação e Hidráulico
Sistema Automatizado	ISO 90001 ISO 90003



Petrobrás Recap

Área Construída: 56.441m²

Urbanização: 77.540m²

Local: Capuava/ SP

Escopo: Construção e montagem com diversas obras de ampliação de infraestrutura em refinaria.

Construção Industrial

Refinaria

Expansão

Infraestrutura



Dril Quip do Brasil

Área Constr: 32.000 m²

Urbanização: 18.470 m²

Local: Macaé/RJ

Escopo: Construção de complexo industrial, na modalidade design build, compreendendo sete galpões em um total de quinze edificações.

Construção Industrial

Complexo Industrial

Design Build

Gestão de recursos



Refinaria Refit

Local: Mangunhos/RJ

Escopo: Design Build com objetivo de analisar as deformações no solo e propor a solução de fundação dos tanques em laje radier apoiada em solo consolidado por malha de colunas de brita, com dimensionamento de estrutura de concreto.

Os serviços deste projeto envolve a construção de bases para tanques, utilizando solução de engenharia sobre os serviços de estaqueamento e fundações, com execução de estacas flutuantes, incluindo a elaboração dos projetos executivos estruturais

Refinaria

Construção

Solução Fundação

Engenharia de Valor





18. Estas construções são apenas obras exemplificativas dentro do portfólio da Tecnhion, mas existem outros grandes projetos de sucesso, a exemplo do Beit Lubavitch, no Leblon; Hotel Grand Hyatt, Grand Hyatt Residences e Hospital Rio Mar, na Barra da Tijuca; Casa de Saúde São José, no Humaitá; assim como as reformas do Shopping Fashion Mall, do Hospital das Clínicas, da Fundação do Câncer, Oi Futuro e SENAC.

19. Ao observar a trajetória da Tecnhion, verifica-se que foram entregues mais de 278 projetos, todos com cumprimento pontual de prazos, padrões de qualidade e atendimento às necessidades de seus contratantes, o que atesta a sua robustez e capacidade técnico-administrativa, fazendo-a conquistar uma série de certificações².

20. Apesar de sua sólida trajetória, a Tecnhion enfrenta, atualmente, grave crise de liquidez, resultante de fatores conjunturais do setor e da retração econômica, circunstâncias que, como serão expostas a seguir, comprometeram o seu fluxo de caixa e a sua capacidade de honrar com as obrigações financeiras assumidas.

² A Tecnhion conquistou o ISO 9001:2008, certificado em 2006; o ISO 14001:2004, certificado em 2011; e o OHSAS 18001:2007, também em 2011.

21. Diante desse cenário, e visando preservar a atividade empresarial, manter os postos de trabalho, assegurar a continuidade de contratos em andamento e satisfazer de forma organizada os seus credores, a Recuperanda busca amparo judicial por meio deste pedido de recuperação judicial, instrumento legítimo e necessário para permitir a sua reestruturação econômico-financeira e o soerguimento de suas atividades.

22. Com mais de 30 anos de história, não há dúvidas quanto à relevante função social da Tecnhion enquanto geradora de benefícios econômicos e sociais, o que evidencia a necessidade de viabilizar a superação de sua momentânea situação de crise econômico-financeira, conforme determina o artigo 47 da LFRE³.

(III)

AS RAZÕES DA CRISE

23. A crise atualmente vivenciada pela Technion é fruto de sucessivos eventos de ordem econômica, completamente fortuitos, imprevisíveis e alheios a sua vontade, relacionados às oscilantes condições de mercado e à severa recessão enfrentada nos últimos anos, o que foi agravado em 2020 pelos efeitos da Pandemia do Covid-19.

24. É fato público que o setor de engenharia civil, historicamente responsável por relevante parcela do PIB nacional e pela geração expressiva de empregos, atravessa há alguns anos uma crise estrutural⁴ e conjuntural que vem impactando diretamente a saúde financeira das empresas nele inseridas.

25. A recessão econômica deflagrada a partir de 2014, somada às intensas operações de combate à corrupção, notadamente a Operação Lava Jato, abalaram profundamente o segmento. O país vivenciou a paralisação e o cancelamento de inúmeros projetos de infraestrutura e de construção civil, que atingiram as maiores empresas do setor, repercutindo em toda a cadeia produtiva. Esse contexto levou à interrupção abrupta de contratos, atraso generalizado em pagamentos e significativa perda de credibilidade do segmento.

³ Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

⁴ Disponível em: <https://valor.globo.com/patrocinado/dino/noticia/2024/07/19/mercado-da-construcao-civil-aponta-queda.ghtml>.

26. Nesta mesma época, houve a redução de recursos públicos e privados no setor de infraestrutura, notadamente nas áreas de habitação, saneamento e transportes, que tradicionalmente demandam serviços de engenharia. O contingenciamento de recursos e a priorização de políticas fiscais restritivas comprometeram a capacidade do Estado em investir em obras públicas, repercutindo em todo o mercado.

27. A título exemplificativo, entre 2014 e 2017, estima-se uma perda de aproximadamente 1,1 milhão de postos de trabalho na construção civil⁵ - um cenário extremamente crítico para um setor historicamente intensivo em mão de obra. Apesar das dificuldades enfrentadas, a Technion se manteve pujante no mercado, com a captação de novas obras, principalmente, no município do Rio de Janeiro.

28. No entanto, a partir de 2020, a Crise Humanitária e Sanitária que se instalou a nível global impactou drasticamente a economia, visto que, devido ao alto grau de transmissibilidade, as autoridades implementaram o chamado *lockdown* horizontal, que consistiu na adoção de medidas de distanciamento social e restrição de circulação de pessoas como forma de controlar a rápida disseminação do vírus, evitando um colapso no sistema de saúde.

29. Especificamente no setor de construção civil, os impactos foram gravíssimos em função da suspensão e/ou redução das atividades laborais, paralisação de obras, escassez de produtos, aumento do preço dos insumos (aço, cimento e derivados do petróleo), problemas de logística e atraso nos cronogramas.

30. A Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC, por exemplo, registrou que, entre julho de 2020 e julho de 2021, o aço respondeu por até 73 % do aumento total nos custos de obras de infraestrutura⁶. Ainda, de acordo com a Fundação Getúlio Vargas, em 2021, houve um aumento de 38,66 % nos custos, o maior dos últimos 28 anos – com a alta do aço como um dos principais componentes⁷.

⁵ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/24737-entre-2014-e-2017-industria-perdeu-1-1-milhao-de-postos-de-trabalho>.

⁶ Disponível em: <https://cbic.org.br/aco-representa-maior-peso-entre-aumento-de-custos-da-construcao-diz-estudo/>

⁷ Disponível em: <https://jovempan.com.br/programas/jornal-da-manha/preco-do-aco-tem-alta-de-72-em-um-ano-e-aumento-prejudica-a-industria.html>

31. Esse impacto no custo da produção não acompanhou proporcionalmente os reajustes dos contratos vigentes, que, aliado ao momento de retração econômica, à escassez de crédito no mercado, à falta de novos investimentos e à alta carga tributária, geraram desequilíbrio econômico-financeiro em diversas avenças.

32. Não há dúvidas de que todas as dificuldades macroeconômicas aqui relatadas comprometeram a capacidade econômico-financeira da Requerente nos últimos anos. Entretanto, o que se mostrou crucial para a momentânea situação de crise foi o impacto financeiro ocasionado pela ruptura do contrato com a Petrobrás, firmado no ano de 2019.

33. Durante a execução do contrato, a Petrobrás solicitou serviços que não estavam previstos originalmente. Sob o argumento de impossibilidade de aditamento contratual, em função do volume e da velocidade das interferências identificadas no decorrer das obras, as partes alinharam que os valores seriam adiantados pela Technion e, posteriormente, compensados em um encontro de contas ao final do projeto, com o acréscimo de todos os gastos extracontratuais.

34. Com o objetivo de conseguir recursos para a finalização das obras, a Technion recebeu da Petrobrás uma declaração de bom andamento, o que possibilitou a obtenção de crédito bancário (exclusivamente para financiar os serviços contratados). Importante destacar que, até esse momento, a Requerente sequer tinha histórico de crédito no Banco Central. Ou seja, mesmo sem recursos próprios, manteve a plena execução dos serviços que faziam parte do Plano de Operações Essenciais da Petrobras, conduzindo-os de forma crítica, prioritária e urgente.

35. Registra-se que tudo foi feito dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos pela contratante, inclusive em plena Pandemia, com um plano de contingência que se tornou referência dentro do sistema Petrobrás, que permitiu a continuidade das atividades sem qualquer registro de contaminação cruzada entre mais de 200 trabalhadores.

36. Porém, no decorrer das obras, especificamente em setembro de 2020, a Petrobrás identificou uma oportunidade de iniciar a operação de forma menos onerosa e decidiu rescindir unilateralmente o contrato, deixando de honrar com os serviços adicionais executados. Tal conduta gerou grave desequilíbrio econômico-financeiro, já que os custos foram arcados exclusivamente pela Requerente sem o reembolso previamente acordado.

37. A soma de todos esses fatores, estruturais e conjunturais, causaram grave desequilíbrio econômico-financeiro e o fluxo de caixa da Requerente passou a se mostrar insuficiente para suportar as despesas correntes, principalmente em um cenário de significativa redução do número de contratos firmados em comparação aos anos anteriores.

38. Ademais, os contratos que permaneceram ativos revelaram-se incapazes de gerar a receita necessária para a cobertura das obrigações operacionais e financeiras correntes, especialmente diante da elevação dos custos e da onerosidade dos encargos bancários assumidos, principalmente das taxas de juros.

39. É nesse cenário que a Requerente decidiu ajuizar esta tutela cautelar, com a finalidade de manter o seu plano de reorganização financeira, operacional e societária. Em que pese a situação atual da economia e do setor de construção civil, as expectativas de retomada são boas e a Technion se mantém confiante quanto à superação dessa pontual crise de liquidez.

(IV)

A VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA TECHNION E SUA RELEVANTE FUNÇÃO SOCIAL

40. É incontestável que os fatos acima narrados comprometeram a situação econômico-financeira da Requerente. Contudo, com todo o histórico de sucesso, a estrutura e o *know-how* que possui, decorrente de anos de dedicação no ramo de empreitada global e administração de obras e serviços, é certo que a empresa possui total capacidade de superar a crise que enfrenta.

41. A Technion é hoje responsável por gerar cerca de 130 (cento e trinta) empregos diretos, capacitar mão-de-obra, contribuir para o crescimento e o desenvolvimento da cidade, prestando um serviço essencial à sociedade, sendo certo que as suas atividades são de inegável relevância para a economia, na medida em que o setor em que atua representa um dos maiores potenciais para o PIB brasileiro ⁸.

42. Salienta-se que, antes mesmo do ajuizamento deste pedido, a Requerente iniciou um projeto de reestruturação financeira e operacional, procedendo com a revisão de custos, reduzindo o número de

⁸ Disponível em: <https://cbic.org.br/construcao-civil-cresce-43-em-2024-e-impulsiona-economia-nacional/>.

colaboradores e a estrutura física corporativa, tudo com o objetivo de equalizar o passivo e permitir a preservação do negócio, o máximo de postos de trabalho e a superação da liquidez experimentada.

43. Não obstante o cenário desafiador, com a segurança jurídica proporcionada pelo instituto, a reorganização do plano de negócio desenvolvido e a suspensão das ações e execuções em curso, as dificuldades enfrentadas serão devidamente superadas, sobretudo em razão da viabilidade da Requerente e de sua importância enquanto geradora de benefícios econômicos e sociais.

44. Neste momento de crise, o processo de recuperação judicial se mostra como o meio mais eficiente e recomendado para que a Technion possa se reestruturar e recompor o seu fluxo de caixa operacional para fazer frente às dívidas de curto, médio e longo prazo, garantindo, assim, a reestruturação global do passivo.

45. Revela-se essencial a preservação de suas atividades empresárias e o deferimento deste pedido, porquanto a Requerente reúne um feixe de diferentes interesses (credores, fornecedores, parceiros comerciais, clientes e toda a comunidade afetada e beneficiada por sua atuação) que torna nítida a função social desenvolvida.

46. Deste modo, a sua reestruturação se mostra absolutamente viável e consentânea com o princípio da preservação da empresa, insculpido pelo artigo 47 da LFRE.

(V)

A COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO

47. É competente para o processamento da recuperação judicial o foro do local em que se encontra o principal estabelecimento do devedor, qual seja, o local onde se concentram as atividades mais importantes da empresa e onde o seu centro decisório está localizado, conforme definido no artigo 3º da Lei nº 11.101/05⁹ e no entendimento jurisprudencial¹⁰.

⁹ Art. 3º - É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

¹⁰ “AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA. GRUPO ECONÔMICO. PEDIDO FALENCIAL. EMPRESA INTEGRANTE. JUÍZO RECUPERACIONAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. DEFICIÊNCIA. SÚMULAS Nº 83/STJ e Nº 284/STF. DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO INTEGRAL. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, a existência de grupo econômico entre empresas impõe que os pedidos de falência ou de recuperação a elas direcionados devam ser reunidos perante o juízo onde fica localizado o 'principal estabelecimento do devedor', nos termos do art. 3º da

48. No caso dos autos, a Requerente possui sede na cidade do Rio de Janeiro, no bairro de Ipanema, onde também exerce suas atividades, onde se encontram os seus funcionários e onde são tomadas as decisões estratégicas, financeiras, operacionais, gerenciais, contábeis e comerciais da empresa.

49. Desta forma, é inequívoca a competência de uma das Varas Empresariais desta Comarca para processar a presente cautelar antecedente ao presente pedido de recuperação judicial.

(VI)

TUTELA CAUTELAR

VI.A. O CABIMENTO E O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA

50. Com a vigência da Lei nº 14.112/2020, a LFRE sofreu importantes modificações, dentre elas, a inserção do §12 no artigo 6º, o qual prevê a possibilidade de concessão de tutelas de urgência para antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial e seus desdobramentos, desde que presentes os requisitos previstos na legislação processual civil: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

51. Acerca desses requisitos, a doutrina ensina que “a probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito/realizado ou acautelado é a plausibilidade de existência desse mesmo direito. O bem conhecido *fumus boni iuris* (ou fumaça do bom direito)” e que “a tutela provisória de urgência pressupõe, também, a existência de elementos que evidenciem o perigo que a demora no oferecimento da prestação jurisdicional (*periculum in mora*) representa para a efetividade da jurisdição e a eficaz realização do direito”¹¹.

52. Em processos de recuperação judicial, entende-se que o *fumus boni iuris* previsto no artigo 300 do CPC coincide com os requisitos subjetivos previstos no artigo 48 da LFRE. Confira-se:

Lei nº 11.101/2005.2. É deficiente a fundamentação recursal que não demonstra a violação dos dispositivos legais invocados a partir das premissas de fato delineadas pelo acórdão recorrido.3. Agravo interno não provido”. (STJ. AgInt no AREsp nº 2171991. Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Terceira Turma. DJe 13/06/2024)

¹¹ DIDIER JR., Fredie. BRAGA, Paula Sarno. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente e antecipação dos efeitos da tutela. v.2. 10. ed. Salvador: Jus Podivm, 2016.

“O *fumus boni iuris*, por seu turno, consiste na probabilidade do direito invocado, ou seja, que teria direito ao futuro deferimento do processamento da recuperação judicial e que os efeitos desse processamento impediriam o eventual dano de que a parte autora procuraria se proteger. Nesse aspecto, na recuperação judicial, imprescindível que o devedor demonstre o preenchimento de todos os requisitos do art. 48 da Lei n. 11.101/2005”¹².

53. Por outro lado, a doutrina especializada assegura que um dos elementos capazes de configurar o *periculum in mora* seria a possibilidade de constrição de ativos do devedor por parte de credores sujeitos aos efeitos recuperacionais¹³.

54. Nestes termos, como será demonstrado a seguir, estão indiscutivelmente presentes os pressupostos para a concessão da tutela de urgência requerida, na forma do artigo 300 e seguintes do CPC c/c artigo 6º, § 12º da LFRE, visando antecipar os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial e seus desdobramentos até que seja possível reunir o rol de documentos exigido pelo artigo 51 da LFRE.

VI. B. FUMUS BONI IURIS: PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LFRE.

55. A Requerente esclarece que preenche os requisitos subjetivos necessários à concessão da tutela pleiteada, conforme comprovam os documentos abaixo enumerados, capazes de demonstrar o cumprimento das exigências dispostas no artigo 48 da LFRE. Sendo assim, declaram, sob as penas da lei, que:

- (i) Exerce regularmente as suas atividades há mais de 02 (dois) anos, em consonância ao que dispõe o *caput* do artigo 48 (*vide doc. 01 – atos constitutivos e certidões de regularidade da JUCERJA*);

¹² SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*. 2 ed. São Paulo: Editora Saraiva Jur, 2021, págs. 92/93.

¹³ “A alteração legislativa com a inserção do § 12 no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 ocorreu para expressamente autorizar a concessão de tutelas de urgência para antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial. **Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, as tutelas de urgência poderão ser concedidas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. São necessários, portanto, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Na recuperação judicial, o perigo de dano poderá caracterizar-se com a possibilidade imediata de constrição de ativos do devedor por credores sujeitos à recuperação judicial e que poderiam comprometer a estruturação de uma negociação coletiva para a superação da crise econômico-financeira do devedor. Mas não apenas. É imprescindível que o devedor demonstre que sequer possui prazo hábil para providenciar a documentação do art. 51 e realizar o pedido de recuperação judicial.**” (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*. 2 ed. São Paulo: Editora Saraiva Jur, 2021, págs. 92/93).

- (ii) Não é e nunca foi falida, jamais obteve a concessão de recuperação judicial e tampouco há, no momento, qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de apreciação pelo judiciário (artigo 48, I, II e III – **doc. 03**); e
- (iii) Seus administradores e sócios nunca sofreram qualquer condenação por crimes falimentares (artigo 48, IV – **doc. 04**).

56. No prazo legal, a Requerente providenciará a complementação da documentação restante, a fim de cumprir integralmente com a exigência do artigo 51 da LFRE, ressaltando que está exibindo, desde logo, as certidões dos cartórios de protesto situados na comarca de seu domicílio (art. 51, VIII da LFRE) – **doc. 05**.

57. Não se pode desconsiderar também que o *fumus boni iuris* está evidenciado na pretensão da Requerente com o ajuizamento da presente medida, qual seja, assegurar por meio das ferramentas e dos mecanismos disponibilizados pelo instituto da recuperação judicial, a preservação de sua atividade, conforme esculpido no artigo 47 da LFRE.

58. Deste modo, não há dúvidas de que a Requerente é parte legítima e possui interesse processual para formular pedido de recuperação judicial e, como consequência lógica, ingressar com pedido de tutela, nos termos da LFRE.

VI.C. PERICULUM IN MORA: NECESSIDADE DE PROTEÇÃO IMEDIATA DOS ATIVOS DA REQUERENTE.

59. O *periculum in mora*, por sua vez, é cristalino no caso em comento, pois, como mencionado, a Technion está sofrendo as consequências de diversos fortuitos que comprometeram a sua saúde financeira e a manutenção das atividades empresárias, o que têm prejudicado sobremaneira o seu fluxo de caixa.

60. Neste aspecto, o ponto sensível da tutela de urgência aqui fundamentada consiste na manifesta proteção ao princípio maior inerente à LFRE: a preservação da Fonte Produtora. Isto é, a antecipação dos efeitos do *stay period* e seus consectários se revela primordial para o processo de reestruturação da Technion e o resultado útil do processo de recuperação judicial que será ajuizado no prazo legal, de modo a permitir o seu soerguimento econômico-financeiro.

61. Importante destacar que o deferimento da medida requerida não implicará em qualquer risco aos credores, uma vez que o que se pretende é a mera suspensão da exigibilidade de créditos que estarão inexoravelmente sujeitos aos efeitos recuperacionais, como expressamente autorizado pelo artigo 6º, § 4º da LFRE, sem prejuízo da revogação posterior da tutela de urgência, se assim necessário, a teor do que dispõe o artigo 296 do CPC.

62. A bem da verdade, a medida serve para proteger o interesse dos próprios credores, até mesmo para evitar que determinado grupo ataque isoladamente o patrimônio e o caixa da Requerente, comprometendo *a estruturação de uma negociação coletiva para a superação da crise econômico-financeira do devedor*¹⁴.

63. O sucesso e a reestruturação da sociedade empresária instituídos de maneira tão latente pela LFRE não teriam eficiência caso a empresa sequer tivesse a chance de não só se proteger, mas, principalmente, resguardar todo o sistema que depende da sua atividade, inclusive a coletividade de credores.

64. Não por outra razão, torna-se impreterivelmente necessária, possível e urgente a aplicação do artigo 6º da LFRE, concomitantemente com as permissões dispostas no artigo 300 do CPC, para alcançar os objetivos do instituto da recuperação judicial: a reestruturação econômica, a satisfação dos débitos em aberto e a continuidade da empresa, com a consequente manutenção das benesses de interesse amplo que o exercício da sua atividade traz.

65. Em outras palavras, a prestação jurisdicional que se pede, com a antecipação dos efeitos do *stay period* e seus consectários, é medida de absoluta importância para proteção provisória dos ativos da Requerente nesse período em que se prepara para a apresentação do pedido de recuperação, com a extensa documentação exigida pela LFRE.

66. Uma vez demonstrados os requisitos previstos no artigo 6º, § 12 da LFRE c/c art. 300 do CPC, sensível à gravidade das circunstâncias e se valendo do poder geral de cautela, a Requerente pugna pela antecipação dos efeitos da recuperação, para que sejam suspensas as ações e execuções ajuizadas, bem como a exigibilidade dos créditos e excussão de eventuais garantias, preservando-se os ativos e a própria atividade-fim da Technion.

¹⁴ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*. 2 ed. São Paulo: Editora Saraiva Jur, 2021, págs. 92/93.

(VII)

PEDIDOS

67. Preambularmente, requer-se o recebimento e o processamento deste pedido em segredo de justiça, conforme autoriza o artigo 189, I, do CPC, pelo menos até a apreciação por este MM. Juízo do pedido de tutela de urgência a seguir formulado, a fim de preservar o resultado útil do processo e evitar o vencimento antecipado de operações financeiras e outros contratos vigentes.

68. Diante do exposto, pugna-se, na forma do artigo 6º, § 12 da LFRE c/c artigo 300 e seguintes do CPC, pela antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, com a suspensão das ações e execuções contra a Requerente, assim como com a declaração de inexigibilidade de todos os créditos sujeitos ao procedimento, esclarecendo que apresentará os documentos elencados na LFRE dentro do prazo legal.

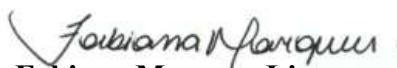
69. Outrossim, requer, sob pena de nulidade, que todas as publicações e intimações eletrônicas sejam realizadas exclusivamente em nome de Fabiana Marques Lima (OAB/RJ nº 169.829) e Camilla Carvalho de Oliveira (OAB/RJ nº 205.969), sob pena de nulidade e violação ao que dispõe o artigo 272, § 2º do CPC.

70. Dá-se à causa o valor de alçada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)¹⁵.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de outubro de 2025

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498


Fabiana Marques Lima
OAB/RJ 169.829


Camilla Carvalho de Oliveira
OAB/RJ 205.969

¹⁵ Considerando que a Requerente apresentará a relação de credores constando o valor total sujeito à recuperação judicial no prazo complementar solicitado, informam que retificarão oportunamente o valor da causa e, por consequência, a guia das custas a serem recolhidas.

LISTA DE ANEXOS

DOC. 01	Cartão de CNPJ, Certidão Simplificada e Atos Constitutivos
DOC. 02	Procuração
DOC. 03	Certidões de Falência, Cíveis e Criminais em nome da Technion
DOC. 04	Certidões Cíveis, Certidões Criminais e Declarações Criminais dos sócios
DOC. 05	Certidões de Protestos